



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 36

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			19
Atos do Poder Executivo	1	11	
Casa Militar		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		13	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	13	19
Secretaria de Estado de Educação.....		14	24
Secretaria de Estado de Saúde	7	14	24
Secretaria de Estado de Ação Social.....	8		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	15	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	16	24
Secretaria de Estado de Transportes	9	16	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9		24
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			25
Polícia Civil do Distrito Federal			25
Polícia Militar do Distrito Federal.....		16	25
Secretaria de Estado de Cultura		17	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	9		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10	17	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			25
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		17	26
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	17	26
Secretaria de Estado de Turismo	10		
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias			26
Procuradoria Geral do Distrito Federal	10	18	27
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.507, DE 14 DE JANEIRO DE 2005 (*).

Regulamenta a Remuneração no Exterior prevista na Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 18 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º - A Remuneração dos militares do Distrito Federal em serviço no exterior, a teor do previsto nos artigos 17 e 18 da Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal – Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, será regulamentada na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º - O militar em serviço no exterior - assim considerado aquele que se encontra em missão fora do País por ter sido nomeado ou designado para o desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior - pode ser enquadrado em uma das seguintes missões ou atividades:

I - quanto à natureza:

- a) Encarregado ou participante de missões especiais;
- b) Membro de delegação, comitiva ou representação de natureza militar, técnico-profissional ou desportiva; e

c) Encarregado ou participante de outras missões.

II - quanto ao tipo:

- a) Missão permanente;
- b) Missão transitória; e
- c) Missão eventual.

Art. 3º - Considera-se sede no exterior a cidade, o município ou unidade correspondente da divisão territorial político-administrativa do país em que se situa a organização para a qual tenha sido nomeado ou designado o militar.

Art. 4º - Considera-se permanente a missão na qual o militar deva permanecer em serviço, no exterior, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, em organização, militar ou civil, no desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade.

Parágrafo único - A designação para o exercício de missão permanente determina a mudança de sede, do País para o exterior, ou de uma para outra sede no exterior.

Art. 5º - Reputa-se transitória a missão na qual o militar tenha que permanecer em serviço no exterior, com mudança de sede, por prazo inferior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes situações:

- I – professor, assessor, instrutor ou monitor em estabelecimento de ensino ou técnico-científico, estagiário ou aluno naqueles estabelecimentos, bem como, em organizações militares ou civis;
- II – em missão de representação ou de observação, em organismos ou em reuniões internacionais;
- III – encarregado, participante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento, em país estrangeiro; e
- IV – em encargos especiais.

Art. 6º - É eventual a missão na qual o militar tenha que permanecer, em serviço no exterior, em uma das situações especificadas a seguir, por período limitado a 90 (noventa) dias, sem mudança de sede ou alteração de sua lotação, sejam estas em território nacional ou no exterior:

- I – membro de delegação de comitiva ou de representação oficial;
- II – em missão de representação ou de observação, em organismos ou em reuniões internacionais;
- III – comandante ou integrante de tripulação, contingente ou força, em missão operativa ou de adestramento em país estrangeiro;
- IV – em serviço especial de natureza diplomática, administrativa ou militar; e
- V – em cargos especiais.

CAPÍTULO II

Da Remuneração no Exterior

SEÇÃO I

Da Constituição e do Pagamento da Remuneração no Exterior

Art. 7º - Considera-se Remuneração no Exterior o soldo efetivo para o militar do Distrito Federal, acrescido dos adicionais, dos direitos pecuniários e demais parcelas, previstas neste Decreto.

§ 1º - Salvo os casos previstos neste regulamento, a remuneração no exterior:

- a) é fixada e paga em moeda estrangeira – dólar norte americano;
- b) elimina o direito do militar à percepção de vencimento, salário ou soldo, e quaisquer indenizações ou vantagens, em moeda nacional, que lhe possam ser devidas ao período em que fizer jus àquela remuneração.

§ 2º - Enquanto não for disponibilizada sistemática de pagamento própria, assegurando o cumprimento do constante da letra “a” do parágrafo 1º deste artigo, o processamento da Folha de Pagamento do militar em missão especial no exterior, far-se-á em moeda nacional, adotando-se para conversão cambial o 5º (quinto) dia útil do mês em competência;

Art. 8º - A Remuneração no Exterior é constituída de:

I – Remuneração básica

- a) soldo no exterior;
- b) adicional de posto ou graduação,
- c) adicional de certificação profissional,
- d) adicional de operações militares,
- e) adicional de tempo de serviço.

II – Outros direitos pecuniários:

- a) Ajuda de Custo no Exterior;
- b) Transporte;
- c) Diárias no Exterior; e
- d) Auxílio Moradia no Exterior.

III – Observada a legislação específica:

- a) Adicional de férias;
- b) Adicional natalino.

Art. 9º - A soma dos valores da remuneração básica no exterior, percebida por qualquer militar, não pode ultrapassar a 90% (noventa por cento) da importância que, a igual título, é atribuída ao

Chefe de Missão Diplomática Brasileira acreditado junto ao governo do país em que o militar estiver em serviço no exterior.

Art. 10 - O direito do militar à remuneração no exterior se inicia na data do embarque para o exterior e cessa na data do desembarque em território nacional, vindo do exterior em viagem relacionada com sua missão.

§ 1º - As datas de partida e de desligamento são determinadas ou aprovadas, conforme o caso, pela Seção de Mobilização ou autoridade competente de cada Corporação, após apresentação dos bilhetes de passagens pelos interessados, e/ou através de comunicação oficial do organismo ou entidade designada no país estrangeiro;

§ 2º - O pagamento da remuneração no exterior não se interrompe, quando se tratar de missão permanente ou transitória, em virtude de viagem ao Brasil a serviço, em férias, por luto ou de licença para tratamento de saúde até 90 (noventa) dias.

Art. 11 - O militar lotado em unidade administrativa no Brasil, em missão eventual a serviço no exterior, continua a perceber a remuneração a que faz jus no Brasil, em moeda nacional na organização militar a que pertence.

Parágrafo único - Neste caso, o militar fará jus a percepção da indenização de transporte pessoal e a diárias no exterior, observado as restrições constantes dos incisos “II” e “III” do Art. 11 da Lei nº 10.486/2002.

SEÇÃO II

Do Soldo no Exterior

Art. 12 - Soldo no exterior é a parcela da remuneração básica mensal devida ao militar em serviço no exterior, em missão especial permanente ou transitória, de acordo com seu posto ou graduação.

Parágrafo único - Aplica-se ao Soldo no exterior as disposições legais e peculiares ao militar quanto à penhora, seqüestro e arresto, suspensão temporária ou cessação de direito previstos para o soldo, no País.

Art. 13 - O Soldo no exterior é pago de acordo com as Tabelas de Escalonamento Vertical constante do Anexo deste decreto e da Tabela II do Anexo I da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

§ 1º - O fator de conversão do índice do soldo no exterior é o quantitativo em R\$ (reais) equivalente a 1,62 (um inteiro seis décimos e dois centésimos) de Unidades da moeda-padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro.

§ 2º - O fator de conversão de que trata o § 1º atualizar-se-á na medida proporção em que houver alteração do fator de conversão expresso no Art.14 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

§ 3º - O valor do soldo no exterior será constituído pelo produto dos seguintes fatores: Fator de Conversão constante do § 1º deste artigo, acrescido do Índice da Tabela de Escalonamento Vertical de que trata a Tabela II do Anexo I da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, acrescido do Fator de Correção de Remuneração para a respectiva localidade, divulgado pelo Ministério das Relações Exteriores.

SEÇÃO III

Do Adicional de Posto ou Graduação no Exterior

Art. 14 - Parcela remuneratória mensal devida ao militar em missão especial no exterior, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme disposto na Tabela I - B do Anexo II da Lei de Remuneração, calculada sobre o Soldo no exterior, nos valores e condições a seguir especificados:

I - 80% (oitenta por cento) para Oficial Superior;

II - 75% (setenta e cinco por cento) para Oficial Intermediário;

III - 70% (setenta por cento) para Oficial Subalterno e Aspirante a Oficial;

IV - 50% (cinquenta por cento) para Cadetes das Academias;

V - 65% (sessenta e cinco por cento) para Subtenentes e Sargentos;

VI - 60% (sessenta por cento) para Cabos e Soldados de 1ª Classe; e

VII - 50% (cinquenta por cento) para Soldados de 2ª Classe.

SEÇÃO IV

Do Adicional de Certificação Profissional no Exterior

Art. 15 - Parcela remuneratória mensal devida ao militar em missão especial no exterior, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme constante da Tabela II do Anexo II da Lei de Remuneração, calculada sobre o Soldo no exterior, nos valores e condições a seguir especificados:

I - Curso de Altos Estudos – 30% (trinta por cento);

II - Curso de Aperfeiçoamento – 20% (vinte por cento);

III - Curso de Especialização ou Habilitação – 15% (quinze por cento);

IV - Curso de Formação – 10% (dez por cento).

SEÇÃO V

Do Adicional de Operações Militares no Exterior

Art. 16 - Parcela remuneratória mensal devida ao militar em missão especial no exterior, pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes orgânicos e danos psícos-

somáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos Quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II da Lei de Remuneração, incidente sobre o Soldo no exterior.

SEÇÃO VI

Do Adicional de Tempo de Serviço no Exterior

Art. 17 - Adicional de Tempo de Serviço no Exterior é o quantitativo devido ao militar em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, por anos de efetivo serviço prestados e computados na forma do Art. 62 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, incidente sobre o Soldo no exterior.

SEÇÃO VII

Da Ajuda de Custo no Exterior

Art. 18 - Ajuda de Custo no Exterior é a indenização paga, adiantadamente, ao militar que se afastar da sede, em razão de serviço - missão especial no exterior - para custeio das despesas de locomoção e instalação no exterior, exceto as de transporte.

Art. 19 - O militar tem direito à ajuda de custo no exterior, conforme o previsto na Tabela I do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, assim compreendido:

I – 02 (duas) vezes o valor da remuneração na ida e na volta para o militar que participar de missão superior a seis meses quando seus dependentes se deslocarem para a área da missão;

II – 02 (duas) vezes o valor da remuneração na ida e 01 (uma) vez na volta para o militar que participar de missão superior a 03 (três) meses e igual ou inferior a 06 (seis) meses quando seus dependentes deslocarem para a área da missão;

III – 01 (uma) vez o valor da remuneração na ida e outra na volta para o militar que participar de missão igual ou superior a 01 (um) mês e igual ou inferior a 3 (três) meses quando seus dependentes deslocarem para a área da missão;

IV – Pela metade dos valores estabelecidos nos incisos “I”, “II” e “III”, deste artigo, o militar, quando seus dependentes não se deslocarem para a área da missão, no prazo de até 03 (três) meses, conforme o previsto na Tabela I do Anexo IV da Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal.

§ 1º - O militar em serviço no exterior que, por motivo alheio à sua vontade, for afastado definitivamente da missão para a qual foi designado, sem decorrer o prazo previsto de sua duração, tem direito à ajuda de custo de exterior, no valor estabelecido para aquela missão.

§ 2º - Os dependentes do militar falecido em serviço no exterior com direito à ajuda de custo fazem jus a seu recebimento para regresso ao Brasil, nos valores previstos na Tabela I do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 20 - A ajuda de custo no exterior tem o valor calculado sobre a remuneração no exterior, observados os valores em vigor à data determinada para a partida.

Parágrafo único - Na movimentação para o Brasil, a ajuda de custo é calculada, na forma deste artigo, com base nos valores relativos à sede no exterior.

Art. 21 - A ajuda de custo no exterior é paga:

I - integralmente, nos casos dos itens III e IV do artigo 19, quando houver manifestação formal oficial ou do interessado referente a dependente(s);

II - pela parcela correspondente a ida, no início da missão, e pela parcela correspondente ao término da missão, nos casos previstos nos itens I e II do artigo 19;

Art. 22 - Não tem direito à ajuda de custo no exterior o militar:

I - movimentado:

a) Sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de seus vencimentos normais;

b) A pedido; e

c) Quando em missão no exterior retornar para o Brasil, a fim de entrar em gozo de licença, a qualquer título, a exceção de licença para tratamento de saúde própria ou da família;

II - desligado de curso em estabelecimento de ensino por trancamento voluntário de matrícula ou por falta de aproveitamento;

Art. 23 - O militar restitui, de uma só vez, a ajuda de custo no exterior:

I – integralmente, quando deixar de seguir destino;

II - com redução das despesas que comprove já ter realizado quando deixar de seguir destino por motivo independente de sua vontade; e

III - pela metade do valor recebido, quando, até 6 (seis) meses após ter seguido destino, for, a pedido, dispensado, exonerado, demitido, aposentado ou transferido para a reserva.

Parágrafo único - A ajuda de custo no exterior não é restituída:

a) Pelo militar que após ter seguido destino for mandado regressar; e

b) Pelos herdeiros do militar, quando ocorrer seu falecimento, após tê-la recebido.

SEÇÃO VIII

Do Transporte

Art. 24 - O militar designado para serviço no exterior tem direito a transporte por conta do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 24.456, de 12 de março de 2004, e demais dispositivos constantes neste decreto.

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Subsecretária-Diretora

Parágrafo único - O transporte compreende a passagem e, conforme o caso, translação da bagagem do militar e dos seus dependentes.

Art. 25 - O transporte é assegurado na forma e condições que se seguem:

I - passagem via aérea, para o militar, cônjuge e seus dependentes, e translação da bagagem, quando designado para missão permanente ou missão transitória de duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, com mudança de sede; e terá direito apenas ao transporte pessoal quando for designado para missão transitória, de duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias e igual ou superior a 90 (noventa) dias, com dependentes;

II - passagem via aérea, para o militar, quando designado para:

- a) missão permanente ou transitória, sem autorização para os dependentes;
- b) missão transitória de duração inferior a 180 (cento e oitenta dias) e igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem autorização para os dependentes;
- c) missão eventual.

§ 1º - O transporte é assegurado, ainda, na forma e condições que se seguem:

a) Para um empregado doméstico, quando o militar for designado para missão permanente ou transitória com mudança de sede;

b) 02 (duas) passagens via aérea em primeira classe, quando a sede no exterior não dispuser de assistência médico-hospitalar apropriada e, comprovadamente, dela necessitar, em caráter urgente, o militar ou seus dependentes; e

c) Passagens via aérea, para o militar, quando chamado a serviço ao Brasil.

§ 2º - Caso seja necessário utilizar transporte diferente do aéreo, no todo ou em parte, para alcançar o local de destino, será fornecida a indenização pecuniária correspondente às passagens por ferrovia, rodovia ou aquavia.

§ 3º - Nos casos anteriormente previstos, o militar pode optar por outro meio de transporte, desde que o valor das passagens não ultrapasse o das por via aérea.

§ 4º - Independente dos motivos, o transporte para os dependentes, só é assegurado àqueles que constarem da declaração de dependentes do militar por ocasião da designação da missão e conseqüentemente seguirem viagem até 03 (três) meses após a movimentação do militar, conforme previsto no art. 16 da Lei de Remuneração.

§ 5º - Falecendo o militar, os dependentes a que se refere o parágrafo anterior fazem jus a transporte para regresso ao Brasil, na forma da regulamentação do Decreto nº 24.456, de 12 de março de 2004.

Art. 26 - Não tem direito a transporte o militar:

I - movimentado:

a) A pedido; e

b) De sede no exterior regressar para o Brasil, a fim de entrar de licença, a qualquer título, a exceção de licença para tratamento de saúde própria ou da família;

Art. 27 - Para a autorização e a execução do transporte, será observada uma das seguintes modalidades:

I – mediante pagamento em espécie dos valores de ida e de volta, se a missão é de duração inferior a 180 (cento e oitenta dias);

II – mediante pagamento em espécie dos valores de ida, se a missão é de duração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – mediante pagamento em espécie na volta, se a missão é de duração superior a 180 (cento e oitenta) dias; ou

IV – por conta da Corporação, mediante a contratação de empresas particulares.

Art. 28 - Os limites de cubagem para bagagem, estabelecidos nas Tabelas dos Anexos I e II do Decreto nº 24.456, de 12 de março de 2004, serão utilizados para os militares do Distrito Federal designados para missão no exterior.

SEÇÃO IX
Das Diárias no Exterior

Art. 29 - Diária no Exterior é a indenização paga adiantadamente ao militar para custeio das despesas de alimentação, de pousada e locomoção urbana, bem como, outras decorrentes do afastamento de sua sede, por motivo de serviço no exterior.

Parágrafo único - As diárias no exterior são devidas, na forma prevista nos artigos 9, 10 e 11 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

Art. 30 - O militar não tem direito à diária no exterior:

I - quando a alimentação e a pousada forem asseguradas por órgão ou entidade;

II - cumulativamente com o Auxílio Alimentação;

III – quando a autorização para o afastamento ocorrer sem ônus para o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Em serviço no exterior, percebe o militar diárias em moeda nacional, na forma da legislação específica, no período em que permanecer no Brasil em objeto de serviço.

Art. 31 - O militar restituirá as diárias no exterior:

I - integralmente, quando não ocorrer o afastamento da sede; e

II - correspondentes aos dias:

- a) Que ultrapassarem o período de afastamento da sede, a serviço, quando este afastamento for menor que o previsto; e
- b) Em que a alimentação e a pousada forem asseguradas pelo Estado.

Parágrafo único - As diárias no exterior não são restituídas pelos herdeiros do militar falecido.

Art. 32 - Portaria Conjunta das Corporações Militares do Distrito Federal fixará o valor das diárias no exterior, aplicável a todos os militares abrangidos por este decreto, nos termos do contido no inciso IX do art. 3º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

SEÇÃO X
Do Auxílio Moradia no Exterior

Art. 33 - Auxílio Moradia no Exterior é a contribuição devida ao militar no exterior, excepcionalmente, quando a este não for disponibilizada residência ou meios para residir no país para o qual foi designado.

Parágrafo único - O cálculo do Auxílio Moradia incide em 25% (vinte e cinco) sobre o Soldo no exterior.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 34 - Os proventos de inatividade do militar continuam a ser calculados de acordo com a respectiva legislação específica, baseada unicamente na remuneração no País, neles não devendo ser computadas as somas recebidas, a qualquer título, quando em serviço no exterior.

Art. 35 - As contribuições obrigatórias de Pensão Militar, Pensão Militar Adicional e Fundo de Saúde continuarão a ser calculadas de acordo com a legislação específica, considerando-se, para esse fim, os percentuais e bases de cálculos previstos na Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, incidentes aos vencimentos no exterior.

Parágrafo único - As demais consignações obrigatórias e/ou facultativas, que incidam sobre a remuneração do militar em serviço no exterior, em missão permanente ou transitória, serão processados na forma estabelecida no Capítulo VI – Dos Descontos - da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais regulamentações.

Art. 36 - É assegurado ao militar em serviço no exterior o Auxílio Fardamento, conforme regulamentação própria e parâmetros da Tabela II do Anexo IV da Lei de Remuneração, valores estes em moeda nacional, proporcional aos vencimentos, considerado como se no Brasil estivesse.

Art. 37 - Na mesma proporção do artigo acima, os benefícios sociais do Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral, obedecerão ao prescrito nas tabelas V e VI do Anexo IV, da Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal – Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 - observado a fórmula de cálculo previsto para o Brasil, em moeda nacional, independente da localidade do evento ocorrido.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.638, de 31 de maio de 1974 e demais dispositivos legais que contrariem a matéria regulada neste decreto.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2004.

Brasília, 14 de janeiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, publicado no DODF nº 11 de 17 de janeiro de 2005, Pagina 01.

ANEXO DO DECRETO Nº 25.507, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

OFICIAIS SUPERIORES: Coronel, TEV 1000, TEV X FC 1.620,00; Tenente Coronel, TEV 960, TEV X FC 1.555,20; Major, TEV 917, TEV X FC 1.485,54; OFICIAL INTERMEDIÁRIO: Capitão, TEV 762, TEV X FC 1.234,44; OFICIAIS SUBALTERNOS: Primeiro Tenente, TEV 704, TEV X FC 1.140,48; Segundo Tenente, TEV 651, TEV X FC 1.054,62; PRAÇAS ESPECIAIS: Aspirante-a-Oficial, TEV 561, TEV X FC 908,82; Cadete (último ano), TEV 221, TEV X FC 358,02;

Cadete (demais anos), TEV 157, TEV X FC 254,34; PRAÇAS GRADUADAS: Subtenente, TEV 505, TEV X FC 818,10; Primeiro Sargento, TEV 440, TEV X FC 712,80; Segundo Sargento TEV 376, TEV X FC 609,12; Terceiro Sargento, TEV 335, TEV X FC 542,70; Cabo, TEV 251, TEV X FC 406,62; DEMAIS PRAÇAS: Soldado 1ª Classe, TEV 221, TEV X FC 358,02; Soldado 2ª Classe, TEV 157, TEV X FC 254,34.

** Valores sem o Fator de Correção de Remuneração para a respectiva localidade, multiplicação apenas pelo Fator de Conversão: 1,62 (um inteiro seis décimos e dois centésimos) de Unidades da moeda padrão.

DECRETO Nº 25.580, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Subsecretaria de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Subsecretaria de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2005.
117º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos respectivos Processos, Resolve: 1- AUTORIZAR a incorporação das

mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 03/05 -NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, de 14 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal: AIA 5786/04, interessado: Francisco Carlos de Souza Oliveira, processo nº 123.001.205/04; AIA 6089/04, interessado: Ray-Tec Ferramentas e Peças de Fixação, processo nº 123.001.698/04; AIA 6925/04, interessado: Shopdamídia Com. Produtos de Informática Ltda., processo nº 123.001.692/04; AIA 7054/04, interessado: Alberto Horácio Lombardi, processo nº 123.001.695/04; AIA 7082/04, interessado: Kristal SP Óptica Comercial Ltda - EPP, processo nº 123.001.808/04; AIA 7157/04, interessado: Metrologic do Brasil Ltda., processo nº 123.001.943/04; AIA 7978/04, interessado: Viação Aérea São Paulo S/A, processo nº 123.002.087/04; AIA 7983/04, interessado: Printer Technologies Comercial, processo nº 123.001.940/04. 2- A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994. 3- Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94. 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5- Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de fevereiro de 2005

PARECER Nº: 23/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 040.001.397/1998; 040.012.844/1998; 048.004.087/2003; 048.001.295/2004; INTERESSADA: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS; ASSUNTO: IMUNIDADE ISS; “EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ISS. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para se fazer jus à imunidade tributária é imprescindível que a Entidade atenda os requisitos constantes do art. 14 do CTN, sem o qual não há se falar em benefício dessa ordem. Recurso não-conhecido e improvido” Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 23/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação nº 03/2004-SUREC/SEF, publicado no DODF nº 31, de 10 de fevereiro de 2005, página 03, ONDE SE LÊ: “Termo Cassação nº 03/2004”, LEIA-SE: “Termo Cassação nº 03/2005”, ONDE SE LÊ: “processo 125.003.004/2002”, LEIA-SE: “processo 040.001.413/2000”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Credencia técnico da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE SUBSTITUTO DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.906/2000, Resolve: 1.CREDENCIAR a empresa MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA estabelecida no SEUPN QUADRA 509 – BLOCO D – LOJAS 23 e 27 – ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.032.580/0001-61 e no CF/DF nº 07.313.133/001-80, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio do seguinte técnico habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Marcos Correa de Sousa, CPF 991.031.251-49 RG 2077961 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-MR, ECF-MR 12000-S, 36-03-05A; ECF-MR, ECF-MR 10000S1, 18/01, 36-03-04C; ECF-MR, ECF-MR 800S, 01/01, 36-03-01B; ECR-MR, ECF-MR 10000S, 07/02, 36-03-03C; ECF-IF, ECF IF 500 1E, 33/01, 36-01-03B; ECF-IF, ECF-IF, ECF IF 400 2E, 36-01-01A. 2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Credencia técnicos da empresa, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE SUBSTITUTO DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.122/2000, Resolve: 1.CREDENCIAR a empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/

0014-91 e no CF/DF n.º 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Licínio Amadeu dos Santos Júnior, CPF 794.207.371-87, RG 1.475.270 SSP/DF; Paulo Antônio Silva Sousa, 859.371.931-72, RG 1.766.559 SSP/DF; William Silva do Carmo, CPF 998.724.121-20, RG 2.190.398 SSP/DF. Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 09/93, - ; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 01/94, -; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*)15/95, -; ECF-IF, POS 4000 1E, 25/95, 11-01-01A; ECF-IF, POS 4000 3E, 25/95, 11-01-03A; ECF-IF, POS 4000 3E BR, 25/95, 11-01-04A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, 15/96, 11-01-02A; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 22/96, -; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, 15/97, 11-01-06A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/ 3E BR, 15/97, 11-01-08B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, 18/98, 11-01-05C; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 19/98, 11-01-07C; ECF-IF, POS4000 ECF-IF 1E II, 14/99, 11-01-11A; ECF-IF, POS4000 ECF-IF/3E II, 15/99, 11-01-12A. (*)O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 09/93, 01/94, 15/95 e 22/96 diz respeito somente à cessação de uso em equipamentos já autorizados pelo Fisco. 2.Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Credencia técnicos da empresa para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE SUBSTITUTO DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.764/2000, Resolve: 1.CREDENCIAR a empresa IBM – IND. MÁQ. E SERVIÇOS LTDA estabelecida no SCN QD 04 – BL B – Nº 100 – SALAS 601 e 701 - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Luiz Albert Viana Lopes, CPF 728.228.801-15, RG 2.086.493 SSP/DF; Gustavo Barreto Conte, CPF 011.592.661-58, RG 2.271.099 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF-IF 4679-3FB, 28/97, 10-01-03B; ECF-IF, 4679-3BM, 21/00, 10-01-01C; ECF-IF, 4679-3BS, 22/00, 10-01-03A; ECF-IF, IB-20FI II R ECF-IF, 27/01,10-01-05A; ECF-IF, IB-20 FI II ECF-IF, 42/01, 10-01-04C; ECF-IF, IB-40 FI II ECF-IF, 41/01, 10-01-06C; ECF-IF, IB 20 FI II ECF-IF, 30/03, 10-01-04B.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

Descredencia técnicos da empresa IBM – IND. MAQ. E SERVIÇOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE SUBSTITUTO DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.002.764/2000, Resolve: 1.DESCRENCIAR técnicos da empresa IBM – IND. MAQ. E SERVIÇOS LTDA estabelecida no SCN QD 04 – BL B – Nº 100 – SALAS 601 e 701 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: Edson Gomes Ferreira; CPF 869.101.751-15, RG Nº 1.902.603 SSP/DF; Luiz Fernando Costa Pereira da Silva, CPF 858.766.311-91, RG 1.803.887 SSP/DF. 2-Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de fevereiro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, alínea ‘a’, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, Resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados em ordem de processo e interessado: 040.011.464/1997, C & A Modas Ltda; 048.000.553/2004, Apricare Empresa de Promoção de Saúde Ltda; 048.002.685/2004, Elisabete Teixeira Lalague; 048.002.804/2004, Eric Rene Lalague.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de fevereiro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2004 e nº 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 043.005464/2004, interessado ANTÔNIO CHAVES DA SILVA; Processo n.º 048.007173/2004, interessado EXPRESS INFORMÁTICA & PAPELARIA LTDA; Processo n.º 043.006153/2004, interessado FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA; Processo n.º 124.007678/2004, interessado DJALMA PERES JUNIOR; Processo n.º 124.007820/2004, interessado ERCÍLIO AQUINO SOARES; Processo n.º 043.006516/2004, interessado RITA SÔNIA FERREIRA DE SOUSA ME; Processo n.º 043.006622/2004, interessado ESDRAS FERREIRA DE OLIVEIRA ME.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, Declara: 1 - ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os portadores de necessidades especiais arrolados nos autos do processo 045.000168/2005 a seguir relacionados (na ordem de: interessado,CPF e placa do veículo): Anelino Jose de Resende, 060926161-49, JGI4695; Benoni Dias Beltrao, 004885341-00, JFI6540; Divino Lima da Cunha, 026909691-49, JDQ7544; Edvaldo Oliveira Pinto, 023526991-34, JGJ5686; Eleozyneuman Laureano de Lima, 225203411-49, JGP5969; Elzeny Fernandes da Silva, 483087141-53, JJI1100; Herbete Cleber Santos, 724079561-68, JEL2108; Ivanildo Jose da Silva, 292687611-49, JFM5293; Jonas Braga dos Santos, 610696041-00, JGL5686; Jose Elias de Oliveira, 364425001-44, JFP5579; Jose Pereira Primo, 065650006-97, JDU4198; Leonora de Souza Matos Saminez, 247671311-20, JGN9849; Maria da Conceição Barbosa de Oliveira, 114778221-00, JFI6562; Maria das Graças Gomes da Silva, 248574591-91, JGC3127; Maria Selma Timo da Silva, 184571931-04, JGJ5316; Martin Ernesto Melcop, 029331968-59, JEK7238; Regina Célia de Carvalho, 400953041-34, JFH2973; Schirley da Conceição Faria, 227489206-78, JGH9295; Selma Pires Nunes do Couto, 102620321-04, GWX3620 e Zildete Chaves da Silveira, 128457101-78, JGD7148. 2 – A alteração de propriedade do veículo no exercício de 2005 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 17 de fevereiro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, com fulcro da na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo n.º 045.000884/2004, requerido por Rubens Lopes Cavalcante, CPF 143.479.971-91, Resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, em relação ao veículo de placa HVG 7068, em razão de o pedido ter ocorrido intempestivamente.

A contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto n.º 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, Declara: DEFERIDO(s) o(s) PARCELAMENTO(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-002681/2004, Alcione Rodrigues da Silva, 4000488197; 047-002602/2004, Anildo Joaquim Alves Dalapícola, 4000479449; 047-002614/2004, Antonio da Costa Rabelo, 4000479538; 047-002599/2004, Ana Nadja Góis de Santana, 4000478922; 047-002705/2004, Anatomia Modas Ltda Me, 4000467190; 047-002655/2004, Antonio de Paiva Reis, 4000465782; 047-002734/2004, Adelaide Maroco Paduan – Me, 4000452737; 047-002610/2004, Arlindo Alves Cordeiro – Me, 4000450785; 047-000642/2005, Adriano Pereira dos Santos, 4000490442; 047-000315/2005, Amadeu Santos Rodrigues, 4000471553; 047-000700/2005, Albano de Souza Lemos, 4000495185; 047-000697/2005, Ana Luiza Gomes Gandra Coutinho, 4000495118; 047-000488/2005, Alzira Pereira da Silva, 4000482350; 047-000687/2005, Bezerra e Santos Ltda - Me, 4000494219; 047-001197/2004, Bar e Restaurante Ribamar Ltda – Me, 4000477713; 047-000690/2005, Célio Lopes Urani, 4000500782; 047-002601/2004, Claudenor Francisco de Souza, 4000478973; 047-002631/2004, Carlos Benedito da Rocha, 4000484744; 047-002624/2004, Cícero Clemente da Silva, 4000484728; 047- 002720/2004, Divulgue Organização e Prestação de Serviços Ltda – Me, 4000467211; 047-000708/2005, Dorotea Gonçalves Breder, 4000495525; 047-002701/2004, Domingos da Conceição Carvalho, 4000451170; 047-002594/2004, Edilene de Jesus Alves – Me , 4000462937; 047-002741/2004, Estação dos Bichos Serviço e Comércio de Produtos Para Pequenos Animais Ltda – Me, 4000455329; 047-000771/2005, Edy Lamar Guimarães de Medeiros, 4000501266; 043-001689/2005, Edson de Jesus dos Santos, 4000494650; 047-000714/2005, Francisca Alves de Lima, 4000496343; 043-001653/2005, Francisco Rogério Cavalcante da Ponte, 4000493727; 047-002629/2004, Francisco de Paula do Santo, 4000484647; 047-000491/2005, Gerson de Jesus Brito, 4000482431; 047-000712/2005, Geralda Tomaz, 4000496165; 047-000692/2005, Geraldo Bandeira dos Santos, 4000494677; 042-009025/2004, Higipel Distribuidora de Cosméticos Ltda, 4000468315; 047-002603/2004, José Fernando Pereira da Silva, 4000479643; 047-002604/2004, José Cláudio de Andrade, 4000479627; 047-002704/2004, Juliete Moura dos Santos, 4000490213; 047-000699/2005, Jeanete Schmitt Monteiro, 4000495142; 047-000762/2005, José Luiz Rodrigues, 4000500537; 047-002616/2004, Luiz Gonzaga Carneiro, 4000483691; 047-002628/2004, Kátia Maria de Souza Alencar, 4000484817; 047-000691/2005, Maria Creusa Ferreira da Silva – Me, 4000494626; 047-000561/2005, Maria Neide dos Santos, 4000486941; 047-002484/2004, Maria Marta de Jesus, 4000474641; 047-002595/2004, Maria Íris Barbosa Carvalho, 4000474960; 047-002709/2004, Madeireira Riacho Fundo Ltda – Me, 4000451889; 047-000643/2005, Maria Aparecida Pereira de Jesus – Me, 4000490523; 047-002713/2004, Maria Inez Gravina Leal – Me, 4000451927; 047-002714/2004, Maria Inez Gravina Leal – Me, 4000451900; 047-000283/2005, Marita Armarinho e Papelaria Ltda – Me, 4000469583; 048-000947/2005, Natal Regino, 4000486364; 047-002718/2004, Panificadora e Confeitaria Alpa Ltda – Me, 4000451986; 047-002717/2004, Panificadora e Confeitaria Alpa Ltda – Me, 4000452010; 047-002609/2004, Suely Maria Chaves de Sena, 4000479490; 047-000739/2005, Silvalino Dias da Costa, 4000498710; 124-001110/2005, Tânia Cristina Pinheiro Lima de Sá, 4000483050; 042-008729/2004, Valdetina Cavalcante de Souza, 4000462961; 047-002636/2004, Valdivina Pires da Silva – Me, 4000489134. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA -PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO N.º 06, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas relacionados no processo abaixo: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 122.000.002/2005. Agenor Alves Pereira, QD 01 CJ G CS 03 SRL, 4100816-2; Antonio Moreira de Carvalho, QD 10 CJ C LT 22 Buritis II, 4559530-5; Antonio Ferreira Pires, QD 04 CJ H CS 13 SRL, 4102746-9; Asterio Barbosa de Andrade, QD 04 CJ A CS 11 SRL, 4102324-2; Bittencourt Lapa da Rocha, QD 26 CS 15 ST. Trad., 4000896-7; Clovis Rodrigues da Silva, QD 02 CJ G CS 14 SRL, 4101439-1; Edith de Sousa Dias, QD 02 CJ 2-G CS 17 SRN-A, 4619196-8; Elias Rodrigues de Carvalho, QD 02 CJ A LT 23 SRL, 4101088-4; Gabriel da Costa Silva, QD 26 LT 1-A RQ Bocayuva, 4552049-6; Geraldo de Oliveira, QD 05 CJ I LT 12 SRL, 4103429-5; Joana Alves da Abadia, QD 03 CJ I LT 42 SRL, 4102211-4; Jose Evangelista Barbosa, QD 03 CJ F LT 26 SRL, 4102015-4; Josefa Maria de Souza, QD 20 CJ A LT 08 Buritis II, 4559918-1; Lourenço Soares da Silva, QD 07 CJ 7-B LT 29 SRN-A, 4693541-X; Lucila batista da Silva, QD 06 CJ E CS 57 SRL, 4772511-7; Manoel Souza Neto, QD 10 CJ N CS 09 Buritis II, 4559860-6; Maria Alexandre Santana, QD 05 CJ H CS 26 SRL, 4103383-3; Maria da Conceição Rodrigues, QD 10 CJ B CS 39 Buritis II, 4559503-8; Maria Socorro Pereira, QD 05 CJ 5-I CS 45 SRN-A, 4621191-8; Maria Zilmar de Lima, Mod. II LT 32 R Mestre D’armas, 4737747-X; Nilda Rabelo da Silva, QD 27 LT 13 CS 612 ST Trad.,

4001076-7; Rozilda Maria Peters, AV. S.P QD 118 LT 04 ST. Trad., 4543815-3; Petronilio Alves de Souza, QD 03 CJ A CS 07 SRL, 4101696-3; Raimunda de Barros, QD 04 CJ I CS 44 SRL, 4102837-6; Raimundo Sampaio Veras, QD 10 CJ P CS 06 Buritis II, 4670643-7; Sabina Luiz Teles Dias, QD E CJ E/2 LT 10 V. N.Sª de Fatima, 4693754-4; Senhorinha Muniz de Souza, QD D CJ D-1 LT 04 V. N.Sª de Fátima, 4736711-3; Taciano Vieira Rodrigues, QD 16 CJ 04 LT 28 Buritis III, 4693440-5; Vicente Lourenço, QD 20 CJ F CS 21 Buritis II, 4560074-0. Fica deferido, também o percentual de 50% do IPTU/TLP, no exercício de 2005, o imóvel pertencente a aposentada: Maria da Conceição Luciano de Oliveira, QD 05 CJ G LT 36 SRL, 4103333-7. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de 28 de janeiro de 2005, cujo assunto é Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF de nº 22, publicado no dia 1º de fevereiro de 2005, ONDE SE LÊ: “A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92”, LEIA-SE: “A despesa correrá à conta do elemento 44.90.92”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 247/2004. Recorrente: ELEVADORES OTIS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ELEVADORES OTIS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.396/2002, pertinente ao Auto de Infração no 41947/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 80) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de outubro de 2004 (documentos de fls. 67). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de setembro de 2004 (fls. 66), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário no 011/2005. Recorrente: oil petro brasileira de petróleo ltda. Advogado(a): josé antonio dos santos. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OIL PETRO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.011.300/2003, pertinente ao Auto de Infração no 4541/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 558) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de setembro de 2004 (documentos de fls. 579). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de setembro de 2004 (fls. 578), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário no 012/2005. Recorrente: COMSAT DO BRASIL LTDA. Advogado(a): marcelo reinecken de araujo. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. COMSAT DO BRASIL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.649/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1570/01, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 830) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de novembro de 2004 (documentos de fls. 849). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de novembro de 2004 (fls. 848), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário no 013/2005. Recorrente: odonto técnica comércio e serviço ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ODONTO TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.006.057/2002, pertinente ao Auto de Infração no 3172/2002, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2004 (documentos de fls. 20). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de outubro de 2004 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário no 014/2004. Recorrente: SÓ FRANGOS ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): ADENOR DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. SÓ FRANGOS ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.200/99, pertinente ao Auto de Infração no 015/99, interpôs, via procurador habilitado

(mandato incluso às fls. 100) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de novembro de 2004 (documentos de fls. 94). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de julho de 2004 (fls. 85), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário no 015/2005. Recorrente: atacadão distribuição comércio e indústria ltda. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.259/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2873/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de abril de 2004 (documentos de fls. 1750). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de abril de 2004 (fls. 1745), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício no 012/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: brasil pedras mármore e granitos ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.003.052/2002, pertinente ao Auto de Infração no 4308/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício no 013/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: IOLMAX PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. Advogado: CLAUDIO ANTÔNIO GOLÇALVES. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.541/2002, pertinente ao Auto de Infração no 871/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício no 014/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: distribuidora de cigarros reis ltda. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.890/2002, pertinente ao Auto de Infração no 237/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de março de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 159/2004. Recorrente: MARIA TEREZA PEIXOTO GONDIM – BR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

REO 115/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: JOÃO LINO BRAGA. Advogado : Antônio dos Reis Lazarine. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 123/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONTIL – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de março de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 082/2004. Recorrente: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 162/2004. Recorrente: REDE PRESIDENTE LTDA. Advogado : José Augusto Lara dos Santos e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
REO 126/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TELEMONT ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES S/A Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 21 de fevereiro de 2005.
CELY CURADO
Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de fevereiro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 114/2003. Recorrente: CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
REO 069/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : CONAB – CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga
REO 102/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado : Rogério Avelar e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de março de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 089/2004. Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Advogado : Sérgio Leverdi Campos da Silva. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
RV 120/2004. Recorrente: COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
REO 079/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : LENICE DE OLIVEIRA NEIVA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 21 de fevereiro de 2005.
CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 17 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 060.017.179/2004. Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 7.248,00 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais) em favor da empresa TELETRON - CTI & Telefonia Ltda-ME, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sete centrais telefônica da rede SES, nos meses de maio a outubro de 2004, mediante Contrato nº 058/2002, conforme Despacho exarado pela Gerência de Apropriação de Custos às fls. 28, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

Processo: 060.018.761/2004. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.208,00 (hum mil, duzentos e oito reais) em favor da empresa TELETRON - CTI & Telefonia Ltda-ME, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sete centrais telefônica da rede SES, nos mês de dezembro de 2004, mediante Contrato nº 058/2002, bem como AUTORIZO a

emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

Processo 060.003.306/2004. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 14.567,07 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sete centavos), em favor da empresa MC ENGENHARIA LTDA., referente à prestação de serviço de operação, manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica nas estações de tratamento de esgoto/ETE dos Hospitais Regionais de Taguatinga e Ceilândia, no mês de setembro de 2004, Mediante Contrato nº 72/2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

Processo: 060.008.353/2004. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 867,88 (oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) em favor do paciente Osvaldo da Silva Moreira, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação decorrentes da realização de Tratamento Fora de Domicílio. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138. Processo: 060.005.332/2003. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) em favor do paciente Manoel Fernandes Neto, referente ao ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação decorrentes da realização de Tratamento Fora de Domicílio. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030, Fonte 138.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 21 de fevereiro de 2005.

Processo nº 060.014.689/2004. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 62.966,40 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) em favor da empresa ROYAL DIESEL LTDA., referente ao fornecimento de óleo combustível OC2A, destinado às caldeiras instaladas nos Hospitais Regionais da rede SES, no mês de novembro de 2004, mediante Contrato 069/2003, de acordo com o Despacho da GEAC/DICOF, às fls. 110, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, Constantes dos autos. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100.

Processo nº: 060.001.867/2004. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 39.930,08 (trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e oito centavos), em favor da clínica CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., referente à prestação de serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva nas incubadoras instaladas nos Hospitais Regionais da rede SES, nos meses de outubro e novembro de 2004, mediante Contrato nº 024/2000, conforme informações prestadas pela Gerência de Apropriação de Custos às fls. 164, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes às fls. 156 e 162, consoante Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa/SES, às fls. 168/169. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Apoio Operacional, publicado no DODF nº 18 de 26 de janeiro de 2005, página 17, referente a Reconhecimento de Dívida do Processo nº 270.001.230/2004, ONDE SE LÊ: “Programa de Trabalho 10. 302.0400.2145.0002”, LEIA-SE: “Programa de Trabalho 10. 302.0400.2145.0001”.

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 9º caput da Lei nº 2.676, de 12.01.2001 c/c art. 15, inciso IX, do Decreto nº 21.941, de 06.02.2001 e a vista do art. 15 da Portaria/SES/DF nº 121, de 23.10.2003, Resolve:
Art. 1º - Aprovar “AD REFERENDUM” do Egrégio Conselho Deliberativo, a Cobrança sobre a emissão de segunda via de Certificados, Declarações de Cursos/Treinamentos emitidos pela Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos/FEPECS, pelos NET’s/SES, e pelas COREMES/SES, e sobre a emissão de segunda via de Certificados, Diplomas, Históricos, Programa de Disciplinas, Cartão de Identificação (Crachá) emitidos pela Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB.
Art. 2º - A cobrança incidente, de responsabilidade da CODERH/FEPECS, pelos NET’s/SES, e pelas COREMES/SES será: I – Certificados de Cursos/Treinamentos – R\$ 30,00 (trinta reais) para cada emissão; II – Declaração de Cursos/Treinamentos – R\$ 30,00 (trinta reais) para cada emissão; III - Cartão de Identificação – Crachá – R\$ 15,00 (quinze reais);
Art. 3º - A cobrança incidente, de responsabilidade da ETESB/FEPECS será de: I – Certificado – Curso Regular – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada emissão; II – Certificado – Curso ACS – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada emissão; III – Diploma – Curso Regular – R\$ 25,00

(vinte e cinco reais) para cada emissão; IV – Declarações diversas – R\$ 5,00 (cinco reais) para cada emissão; V – Programa de Disciplina – R\$ 5,00 (cinco reais) para cada emissão; VI – Cartão de Identificação – Crachá – R\$ 5,00 (cinco reais) para cada emissão.

Art. 4º - O recolhimento dos valores, referentes às cobranças especificados nos artigos 2º e 3º, será feito mediante depósito no Banco de Brasília S/A, Agência nº 200, Conta Corrente nº 002.524-7, a crédito da FEPECS ou diretamente no Núcleo de Contabilidade e Tesouraria/CAO/FEPECS.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de fevereiro de 2005.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2004 – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor abaixo citado em favor da empresa: MEIO & MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA, processo : 100.001.604/03, no valor de R\$1.750,00(hum mil, setecentos e cinquenta reais), referente a Fatura de n.º 3844, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170032, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

RETIFICAÇÃO

No despacho constante do processo de n.º 100.000.153/2004, publicado no DODF n.º 14 de 20 de janeiro de 2005 página 44, ONDE SE LÊ: “ ... Elemento de Despesa 335092 ...” ; LEIA – SE: “...Elemento de Despesa 315092 ...”

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de fevereiro de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 16/22 do processo 030.005.751/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/00-CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo a execução de plantio de grama nos canteiros da Via WL – 01 e no Setor de Indústria, em Planaltina/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 158.587,64 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 17/23 do processo 030.005.750/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/00-CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo a execução de plantio de grama nos seguintes locais do Paranoá, quadras 06, 08, 18, 21, 25, 26, 28, 12A, 12B, 17A, 20B e na Avenida Alta Tensão, enquanto o empenho e o pagamento da despesa ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 70.899,30 (setenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 16/22 do processo 030.005.747/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/00-CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo a execução de plantio de grama nos seguintes locais da Candangolândia: Praça da Caixa Forte; QR’s 03 e 05; QR 01A e área da Feira/

DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 162.466,49 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Substituto

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor de Apoio Operacional publicado no DODF nº 35, de 22 de fevereiro de 2005, página 13, processo 030.000.074/2005, ONDE SE LÊ: “R\$ 2.604,57 (dois mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), LEIA-SE: R\$ 3.054,81 (três mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)”.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÕES DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.572A., REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

Processo 112.000.334/2005 e OUTROS. Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta nos autos, autoriza o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 5.734.713,17 (cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e treze reais e dezessete centavos), referente a prestação de serviços concernentes à proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional, decorrente do contrato de Gestão nº 702/02, relativo ao mês de dezembro de 2004, prevista no Orçamento do exercício de 2004 no programa de trabalho: 15.452.0084.2700.0018 – Execução do Sistema de Urbanização no Distrito Federal, natureza da despesa 33.90.39 e fonte de recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no seguinte programa de trabalho: 15.452.0700.8508.0003 – Contrato de Gestão, natureza da despesa 33.90.92 e fonte de recursos 100, processo nº - referência – valor R\$. 112.000.334/2005 – GHF – dezembro/2004 – 4.473.013,93; 112.000.403/2005 – locação de caminhões Dez/2004 – 844.750,18; 112.000.404/2005 – locação de veículos leves Dez/2004 – 115.946,93; 112.000.405/2005 – locação de ônibus Dez/2004 – 114.698,70; 112.000.477/2005 – locação de máquinas Dez/04 – 186.303,43. Relator: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 21 de fevereiro de 2005.

Processo: 113.002.650/2004. Interessado: MAX-FER COMERCIAL LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O DIRETOR GERAL DO DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 289,59 (duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, Resolve: I – INCLUIR no item IV da Portaria Nº 19, de 11 de fevereiro de 2005, publicada no DODF Nº 29, de 14/02/05, pág. 28, representando as entidades adiante citadas, os Srs. Antônio Expedito Ribeiro, Presidente do Sindicato de Flores, Hortaliças e Frutas do Distrito Federal e Joe Carlo Valle, Presidente do Sindicato de Orgânicos do Distrito Federal. II – Esta Portaria em vigor na data de sua publicação. II – Revogam-se as disposições em contrário.

DANIEL MARQUES DE SOUSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base na justificativa da Assessoria de Suporte às Licitações e no despacho de aprovação da Senhora Subsecretária de Compras e Licitações, datado de 02 de fevereiro de 2005, acostados às fls. 34/35 do processo nº 070.000.854/2004, reconhecendo a situação de dispensabilidade de licitação, com fulcro no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, para contratação direta objetivando o fornecimento de material, pela empresa TECPAR -

Instituto de Tecnologia do Paraná, no valor de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), adjudicou à referida empresa o respectivo item, autorizando o empenho da despesa e o seu pagamento, conforme despacho de 15/02/2005 (fls. 37). Nos termos do Art. 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, RATIFICO e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

DANIEL MARQUES DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 073.000.916/1999; INTERESSADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor estimado de R\$ 20.340,23 (vinte mil, trezentos e quarenta reais e vinte e três centavos), a favor da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 319092-Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 2884600019050/0031 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SEAPA, Fonte de Recursos 100.

ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 22 de fevereiro de 2005.

PROCESSO Nº 030.000.056/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Estado de Transportes no mês de março/2005, conforme Nota de Empenho nº 116/2005, no valor de R\$ 24.623,08 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e oito centavos), na modalidade ordinário. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à SOF/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 21 de fevereiro de 2005

PROCESSOS n.º 095.000.466/2002, 095.000018/2003 e 095.000281/2004 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções nos presentes processos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$58.559,96 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), em favor da BRASIL TELECOM S/A, referente a prestação de serviço de telefonia, inerente aos Exercícios de 2002, 2003 e 2004 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão das respectivas Notas de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

PROCESSO n.º 095.000.217/2000 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$340,86 (trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), em favor da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, referente ao pagamento de taxa de direito de uso de rádio frequência e de fiscalização, inerente ao Exercício de 2004 - Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0143, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2005

Processo nº 050.000.134/2004. Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos

e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 429,70 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos), em favor da COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, referente ao fornecimento de gasolina automotiva tipo c, álcool automotivo tipo c – AEHC, diesel automotivo tipo c e óleos lubrificantes, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares.

Processo nº 050.000.310/2004. Interessado: SL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Assunto: Despesa de Exercício Anterior. À vista das instruções contidas nos autos e nos termos dos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor de R\$ 392,10 (trezentos e noventa e dois reais e dez centavos), em favor da SL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, referente serviços de revelação de cópias de filmes fotográficos, no mês de dezembro de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada ao elemento de despesa 33.90.92, do Subtítulo 8517.0006 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SSPDS. Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências complementares

ATHOS COSTA DE FARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005.(*)

APROVA AD REFERENDUM A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITICIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000, Resolve:

Art. 1º APROVAR ad referendum a concessão do incentivo creditício para financiamento do ICMS relativo a importação de mercadorias do exterior concedido a empresa LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A, objeto do processo nº 160.000.392/2004, considerando a ausência do relator na 12ª e 13ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 14 de dezembro de 2004 e 25 de janeiro de 2005 respectivamente,

Art. 2º ESTABELECE o valor de R\$ 46.783.118,90 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, cento e dezoito reais e noventa centavos), correspondente a previsão de 70 % do CIMS, da empresa citada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

APROVA CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483 de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957 de 13 de janeiro de 2000, e considerando a deliberação do Plenário em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2005, Resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior, da empresa CTIS INFORMÁTICA LTDA, processo n.º 160.000.046/2005,

Art. 2º ESTABELECE o valor de R\$ 51.440.960,00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil e novecentos e sessenta reais), correspondente à previsão de financiamento de 70% do ICMS,

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 21 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 190.000.853/2004 INTERESSADO: SEMARH ASSUNTO: Pagamento de Faturas da HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do mesmo Decreto, combinados com a Lei nº 3.105 de 27/02/2002, alterada pela Lei nº 3.163 de 03/07/2003, artigo 7º, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da Empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 118,20 (cento e dezoito reais e vinte centavos), referente a pagamento de fatura nº 1127, referente ao mês de Outubro/2004, no Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as demais providências.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de fevereiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolve: Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 36 de 16 de Fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 32 de 17 de fevereiro de 2005, página 30.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de Despesas de 21 de Fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 35 de 22 de Fevereiro de 2005, página 05, ONDE SE LÊ: “no valor de R\$ 2.458.533,94 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), LEIA-SE: “no valor de R\$ 2.448.971,31 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos)”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência prevista no artigo 64, inc. XLVI do respectivo Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29/12/1994, Resolve: PRORROGAR por mais 60 dias, o prazo para a conclusão dos Trabalhos realizados pela comissão de Inventário físico Patrimonial do exercício 2003, Referente ao Processo 141.003.048/2004. Designada pela Ordem de Serviço nº 123, de 14/12/2004, publicada no DODF Nº 244 de 24/12/2004, página 27.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XX, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, 26 de dezembro de 1994, em razão das permissões de uso terem expirado em 07/11/2001, Resolve: RETOMAR o imóvel LRS situado à SHIGS 715, em nome de JOSÉ ROBERTO DINIZ LEITE, conforme processos 141.001058/97 e 141.000016/04.

CLAYTON AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e considerando a Decisão nº 144/88-CAUMA nos autos do processo de nº 15.095/88. Resolve: DEFERIR as consultas prévias para fins de alvará de funcionamento para os estabelecimentos localizados no Campus Universitário Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília, desde que previamente autorizados pela prefeitura do Campus.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 22 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 132.000.477/2005; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$11.796,43 (Onze mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), em favor do credora acima, relativo à reconhecimento de dívida do mês de dezembro/2004, referente despesas com telefonia movel, a conta de dotação própria, fonte 100, elemento de despesa 339092-Despesas de Exercícios Anteriores, na Atividade 04.122.0100.8517-0017 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais em Taguatinga.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, Resolve: DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Administração Regional do Riacho Fundo, como executor dos serviços constantes da NE nº 2005NE00025, referente ao processo nº 148.000.026/2005.

ANTÔNIO JUCELIO GOMES MORENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, Resolve: DESIGNAR o Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Administração Regional do Riacho Fundo, como executor dos serviços constantes da NE nº 2005NE00021, referente ao processo nº 148.000.008/2005.

ANTÔNIO JUCELIO GOMES MORENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, Resolve: DESIGNAR o Chefe da Seção de Serviços Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo, como executor dos serviços constantes da NE nº 2005NE00024, referente ao processo nº 148.000.006/2005.

ANTÔNIO JUCELIO GOMES MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 22 de fevereiro de 2005.

Processo nº 210.000.428/2005. Interessado: NRH/SETUR. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Na forma do disposto nos arts. 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e considerando as instruções contidas no Processo nº 210.000.428/2005, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa pelas emissões da Nota de Empenho–NE, Nota de Lançamento-NL, e Previsão de Pagamento-PP, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 4.071,29 (quatro mil, setenta e um reais e vinte e nove centavos), referente a Folha Suplementar Exercícios Findos, Versão 08, conforme demonstrativos às fls 03 e 04. Orçamento: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. Exercício: 2005. Programa de Trabalho: 04.122.0100.8502.0032. Natureza da Despesa: 31.90.92. Fonte de Recurso: 100.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO
Em 18 de fevereiro de 2005

PROCESSO Nº 020.004.886/2004. INTERESSADO: C.A DA SILVA GRÁFICA E PAPELARIA-ME. ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra “d”, da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma C.A DA SILVA GRÁFICA E PAPELARIA -ME, no valor de R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao atraso de 06 (seis) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2005NE00037.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA